



# Município de Alcácer do Sal

## Gabinete de Apoio à Presidência

### DESPACHO nº 053/GAP/2022

Considerando que:

Nos termos do artº 59º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual, junto do dirigente máximo de cada serviço funciona uma Comissão Paritária, com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer aos trabalhadores avaliados, antes da homologação;

A Comissão Paritária é composta por quatro vogais: dois representantes da Administração, a designar pelo dirigente máximo do serviço; e dois representantes dos trabalhadores, eleitos por estes;

Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos, pelo período de quatro anos, em número de seis, sendo dois efetivos e quatro suplentes, através de escrutínio secreto, pelos trabalhadores que constituem o universo de todo o serviço;

Determino, nos termos do nº 6 do artº 59º da referida Lei nº 66-B/2007, que seja iniciado o processo eleitoral com vista ao apuramento de seis representantes dos trabalhadores que deverão integrar a Comissão Paritária para o quadriénio 2023/2026, de acordo com a seguinte calendarização:

08-11-2022	Início do processo eleitoral, com a publicitação de despacho e dos cadernos eleitorais provisórios.
15-11-2022	Data limite para a apresentação de reclamações dos cadernos eleitorais provisórios
18-11-2022	Data limite para a decisão das reclamações e a publicitação dos cadernos eleitorais definitivos
24-11-2022	Data limite para a apresentação, pelos trabalhadores, de:



Praça Pedro Nunes 7580-125 Alcácer  
do Sal  
Tel: 265610040 - Fax: 265610059  
gap@m-alcacerdosal.pt

VA

	- Declarações de disponibilidade para integrar as mesas de voto; - Declarações de intenção para o exercício de funções como vogal da Comissão Paritária
29-11-2022	Constituição das mesas de voto
13-12-2022	Eleições
16-12-2022	Publicitação dos resultados provisórios das eleições
22-12-2022	Data limite para apresentação de reclamações de qualquer irregularidade do processo eleitoral
29-12-2022	Publicitação dos resultados definitivos
06-01-2023	Data limite para apresentação de declarações de renúncia
13-01-2023	Publicitação do despacho de constituição da Comissão Paritária

1 – O processo de eleição dos representantes dos trabalhadores deverá ser publicitado nos meios habituais, na página eletrónica dos Recursos Humanos da Câmara Municipal de Alcácer do Sal e divulgado através de e-mail.

2 - O processo eleitoral será acompanhado por uma Comissão Eleitoral, composta por:

- Maria Raquel Redondo Gomes, técnica superior, que preside;

Vogais:

- Susana da Conceição Martins Figueira, assistente técnica

- Maria da Conceição Tavares dos Santos, assistente técnica

Vogais suplentes:

- Nuno Manuel Carvalho, assistente técnico

- Domingos Joaquim Salgueiro Tavares, assistente operacional

3 – Cabe à Comissão Eleitoral, designadamente:

a) Decidir sobre as reclamações dos cadernos eleitorais;

b) Propor ao Presidente da Câmara a constituição das mesas de voto;

c) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;

d) Assegurar a regularidade do processo eleitoral e a igualdade de todos os trabalhadores;

e) Proceder ao apuramento final dos votos, elaborar a respectiva ata e enviá-la ao Presidente da Câmara; e,



f) Apreciar as reclamações sobre eventuais irregularidades no processo eleitoral.

4 – Das decisões da Comissão Eleitoral pode ser interposto recurso hierárquico para o Presidente da Câmara.

5 – Poderão eleger e ser eleitos todos os trabalhadores da Câmara Municipal de Alcácer do Sal, que deverão constar dos cadernos eleitorais.

Consideram-se “trabalhadores” todos aqueles que não exerçam cargos dirigentes ou equiparados, independentemente do título jurídico da relação de trabalho, detenham vínculo de emprego público por prazo igual ou superior a seis meses, em conformidade com o disposto na alínea h) do artigo 4º da Lei referenciada.

6 – A Divisão de Recursos Humanos assegura a publicitação dos cadernos eleitorais provisórios e dos cadernos eleitorais definitivos, nos termos previstos no número 1, contendo o universo dos trabalhadores elegíveis que exercem o direito de voto em cada uma das mesas de voto.

7 – As reclamações dos cadernos eleitorais provisórios deverão ser apresentados junto da Divisão de Recursos Humanos ou enviadas por e-mail para o endereço [rec.humanos@m-alcacerdosal.pt](mailto:rec.humanos@m-alcacerdosal.pt), até ao dia 15 de novembro de 2022.

8 – Não estando prevista na Lei a apresentação de candidaturas, a votação poderá recair sobre qualquer trabalhador, podendo gerar uma grande dispersão de votos. Nesta medida, são admitidas declarações de intenção dos trabalhadores elegíveis que deverão manifestar a sua disponibilidade para o exercício de funções como vogal da Comissão Paritária, até ao dia 24 de novembro de 2022, junto da Divisão de Recursos Humanos ou através de e-mail para o endereço [rec.humanos@m-alcacerdosal.pt](mailto:rec.humanos@m-alcacerdosal.pt), utilizando, para o efeito, o modelo a disponibilizar nos termos do ponto 1.

9 – As mesas de voto serão constituídas por um presidente, dois vogais efectivos e dois suplentes.

10 – Até ao dia 24 de novembro de 2022, os trabalhadores deverão comunicar a sua disponibilidade para integrar as mesas de voto, junto da Divisão de Recursos Humanos ou através de e-mail para o endereço [rec.humanos@m-alcacerdosal.pt](mailto:rec.humanos@m-alcacerdosal.pt), utilizando para o efeito, o modelo a disponibilizar nos termos do ponto 1.



11 – Na ausência ou insuficiência de declarações de disponibilidade, serão os trabalhadores designados para integrarem as mesas de voto por despacho do Presidente da Câmara, até ao dia 29 de novembro de 2022, mediante proposta da Comissão Eleitoral.

12 – Cada mesa de voto funcionará de acordo com calendário referido no ponto 16, sem prejuízo de poder encerrar logo que todos os eleitores constantes dos respectivos cadernos eleitorais tenham procedido à votação.

13- Os membros das mesas e da Comissão Eleitoral serão dispensados do exercício dos seus deveres funcionais pelo tempo estritamente necessário à prática dos atos a que são cometidos.

14 – Os restantes trabalhadores serão igualmente dispensados dos seus deveres funcionais, pelo período estritamente indispensável para o exercício do direito de voto.

15 – Durante o período de votação, os membros da mesa estão estritamente obrigados aos deveres de imparcialidade e de isenção, não lhes sendo permitido ter qualquer intervenção, direta ou indireta, quanto ao exercício do voto pelos trabalhadores.

16 – O ato eleitoral terá lugar no dia 13 de dezembro de 2022, nos locais infra indicados, devendo ser organizado e assegurado pela Comissão Eleitoral e pelos Serviços envolvidos e nos quais votam os respetivos trabalhadores:

Nº da Mesa	Locais de Voto	Horário	Serviços
1	Edifício dos Paços do Concelho	9.00 às 13.00 h	Serviços sediados no edifício
	Edifício dos Serviços Técnicos	14.00 às 16.30 h	Serviços sediados no edifício
2	ZAE do Torrão	9.00 às 12.30 h	Serviços sediados no Torrão
	Agrupamento de Escolas do Torrão	14.00 às 16.30h	Pré-escolar e Agrupamento do Torrão
3	Pavilhão Municipal	9.30 às 10.30 h	Setor de Desporto
	Setor de Higiene e	11.00 às 13.00 h	Trabalhadores sediados



	Limpeza		nos Setores de Higiene e Limpeza e Espaços Verdes
	ZIL	14.00 às 16.30 h	Todos os serviços sediados na ZIL
4	Centro de Educação Pré-escolar do Morgadinho	9.00 às 13.00 h	Trabalhadores do Pré-escolar do Morgadinho e EB 2,3
	Escola Secundária	14.00 às 16.30 h	Trabalhadores da Escola Secundária
5 (Itinerante)	Escola de Casebres	9.30 às 10.00 h	Trabalhadores sediados nos Casebres
	Escola de Palma	10.30 às 11.00 h	Trabalhadores sediados em Palma
	Oficina da Criança	11.45 às 12.30 h	Trabalhadores sediados na Oficina da Criança
	Escola da Comporta	15.00 às 17.00 h	Trabalhadores sediados na Comporta

17 – À entrada dos locais de voto, é disponibilizada, para consulta, cópia dos cadernos eleitorais, bem como uma lista com todos os trabalhadores que apresentaram declarações de intenção nos prazos previstos no calendário eleitoral.

18 – Cada eleitor vota apenas por si, presencialmente, apresentando documento de identificação à mesa e inscrevendo, nos dois boletins de voto que lhe forem presentes para o efeito, de forma inequívoca, legível e individualizável, o nome de dois trabalhadores constantes dos cadernos eleitorais (um nome por cada boletim).

19 – Os membros da mesa registam nos cadernos eleitorais específicos para esse efeito, cada eleitor que haja votado.

20 – Após o fecho das urnas, cada uma das mesas procederá à contagem dos votos, elaborando uma ata da qual deverão constar as seguintes indicações:

- a) Nomes dos membros da mesa;
- b) Hora de abertura e de encerramento da votação e local da assembleia de voto;
- c) Deliberações tomadas pela mesa:



- d) Número total de eleitores e de votantes;
- e) Número de votos atribuídos a cada trabalhador, votos em branco e votos nulos;
- f) Quaisquer ocorrências que a mesa julgue dignas de menção; e,
- g) Referência à realização da operação constante no número seguinte.

21 – Após a contagem de votos, os boletins de voto de cada mesa, bem como os cadernos eleitorais onde foi efetuado o registo dos votantes, serão encerrados em envelope fechado, contendo no exterior a indicação da mesa de voto a que respeitam, bem como a assinatura dos respetivos membros.

22 – Terminado o procedimento previsto no número anterior, será realizada reunião, no dia útil seguinte ao da votação, entre os membros da Comissão Eleitoral e um representante de cada mesa, tendo em vista o apuramento final total dos votos, com base nos elementos constantes das atas de cada mesa.

23 – Em caso de empate entre os dez trabalhadores mais votados, a ordenação efectuar-se-á tendo em conta o critério de maior antiguidade no exercício de funções públicas, ordenando-se os restantes trabalhadores por ordem alfabética.

24 – Da reunião de apuramento dos resultados finais será lavrada ata, assinada por todos os seus membros, contendo a indicação do local, hora e composição da assembleia, bem como os demais elementos referidos nas alíneas c), d), e) e f) do ponto 20.

25 – A ata de apuramento dos resultados finais será enviada ao Presidente da Câmara para homologação, imediatamente após a conclusão da reunião, acompanhada das atas de cada mesa e dos envelopes referidos em 21, sendo posteriormente publicitada.

26 – Os trabalhadores podem apresentar reclamação de qualquer irregularidade do processo eleitoral, até ao dia 22 de dezembro, junto da Divisão de Recursos Humanos ou para o endereço [rec.humanos@m-alcacerdosal.pt](mailto:rec.humanos@m-alcacerdosal.pt).

27 – As reclamações são apreciadas pela comissão Eleitoral, no dia útil imediatamente seguinte ao prazo limite para a sua apresentação, e as respetivas propostas de decisão serão enviadas ao Presidente da Câmara para, no dia útil imediatamente seguinte, proferir decisão final.

28 – Os resultados definitivos do processo eleitoral serão publicitados a 29 de dezembro de 2022.

29 – Sendo eleitos trabalhadores que não pretendam integrar o órgão, poderão apresentar declarações de renúncia, até ao dia 6 de janeiro de 2023.



30 – Os casos omissos, suscitados na aplicação deste despacho, serão resolvidos por despacho reitoral.

Alcácer do Sal, 04 de novembro de 2022

O Presidente da Câmara Municipal



Vítor Proença



